



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE – SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, representado pela presidente **SOLANGE BARETTA MANDRYCK**, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para abertura dos supermercados aos Domingos nos municípios de JOAÇABA e LUZERNA.

= PRIMEIRA =

- **SUPERMERCADOS:** Os estabelecimentos Supermercados de Joaçaba e Luzerna, representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva para a abertura aos domingos.

Horário de Funcionamento: 08h30min às 12h30min

= SEGUNDA =

Fica acordado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento) equivalente as horas trabalhadas, mais uma bonificação no valor de R\$ 12,00 (doze reais), por domingo trabalhado, discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= QUARTA =

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá em favor do Empregado Prejudicado, Sindicato Profissional e Patronal.

= QUINTA =

As partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventual alteração ou modificação no respectivo acordo.

= SEXTA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01/01/2014 a 31/12/2014 e por representar este acordo por livre e espontânea vontade deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores e, firmam as partes o presente instrumento em quatro vias.

Joaçaba (SC), 08 de janeiro de 2014.


AQUILINO RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.


SOLANGE BARETTA MANDRYCK
Sindicato do Comercio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas